



546

# LAUDO PERICIAL

Na forma como segue:

## I- HISTÓRICO

Trata-se de Ação proposta por **VIMALLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-ME.** em face do **BANCO BRADESCO S/A** pelos seguintes fatos apresentados nos autos:

Em sua peça inicial de fls. 02/25, a parte Autora assevera que é cliente e utiliza os serviços prestados pelo Réu sendo titular da conta corrente nº 0103595-9 ag. 0543.

Prossegue alegando "trava bancária" que significa bloqueio de cartões e máquinas de cartões que inviabilizam a continuidade de seu negócio.

Afirma a prática abusivas do Banco:

- 1- Anatocismo;
- 2- Juros remuneratórios abusivos;
- 3- Encargos abusivos e cumulados (juros mora; comissão de permanência; correção monetária); entre outros questionamentos na relação contratual.

Neste diapasão, requer que seja reconhecida a nulidade das taxas de juros e índices cobrados que não se encontram dentro da média do BACEN; comissão de permanência cumulada com juros e outros encargos, sendo aplicados os encargos legalmente admitidos; expurgo de reflexos pecuniários advindo da majoração indevida das taxas de juros e capitalização; aplicação das taxas de juros remuneratórios legalmente admitidas no patamar médio do mercado, expurgando o que exceder ao limite acima imposto; condenando o Réu a restituir os juros cobrados acima da taxa constitucional e os cumulados; cobrança indevida de taxas; serviços e multas; revertendo o crédito em favor do autor depois de compensar o débito, em dobro o crédito em sua conta o que exceder o débito; entre outros pedidos a serem apreciados às fls. 24/25.

O Réu apresenta sua contestação, fls. 360/381, onde rebate as alegações autorais e faz sua defesa de fato e de direito, requerendo que sejam julgados improcedentes os pedidos do presente feito.



## II- OBJETIVO DA PERÍCIA

Constitui-se de procedimentos técnicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

Apurar se os valores cobrados ao Autor a título de Contratos firmados entre as partes estão em consonância com o pactuado, verificar a prática de juros sobre juros, legalidade dos valores cobrados, apurando excessos contratuais, caso existam.

Reitera-se que a perícia ao proceder à análise do presente caso, verifica todos os valores cobrados ao autor desde a concepção da dívida (Origem) e cálculo da prestação até os encargos cobrados em caso de inadimplência, observando se os valores cobrados e exigidos estão em conformidade com o contrato e com legislação vigente, apurando-se, cobranças indevidas, caso existam.

**Observação:** A perícia se respaldou nos documentos anexados nos autos, considerando que foram pedidos às fls. 480/481; 510/512 os documentos que remontam a confissão de dívida.

Em virtude da revisão contratual e questionamento da dívida, o critério pericial, s.m.j. foi considerar somente os documentos e contratos que se apresentam de forma clara e compõe a confissão de dívida em conta corrente, tendo em vista que não foram anexados documentos de todas as operações e a conta corrente não se apresenta com nomenclatura uniforme para se verificar os todos os possíveis valores em aberto.

Por fim, apresenta-se o posicionamento pericial com o objetivo de subsidiar o juízo em sua convicção, reitera-se: considerando as comprovações trazidas pelo banco e desconsiderando os valores que não estão claros ao autor na confissão, observando os valores pagos após a data da confissão de dívida em 16/11/2009, apresentando o saldo que considera devido ao banco, caso exista.

## III- DOS EXAMES REALIZADOS

A Perícia iniciou seus trabalhos analisando a documentação juntada nos autos, bem como os contratos firmados entre as partes, indispensáveis ao deslinde da controvérsia.

O presente trabalho foi deferido pelo MM. Juízo, através da respeitável decisão da produção da prova pericial contábil à fls. 479, haja vista ser demais necessária ao julgamento da demanda.



548

**IV- ESCLARECIMENTO TÉCNICO:**

**ANATOCISMO (juros sobre juros).**

A incidência de "juros sobre juros" pode ocorrer, caso o operador do financiamento adicione ao saldo devedor o valor relativo aos juros mensal de prestações não pagas, ou pagas em valor insuficiente para sua cobertura dos juros.

O juro deve ser pago como remuneração do capital e sobre este calculado, enquanto não se faça sua completa devolução. Ressalte-se, porém que deve incidir sobre a parcela do capital ainda em poder do tomador e não sobre o capital inicial ou sobre o capital somado ao juro do período anterior, caso em que se configura, conceitualmente, a capitalização.

A incidência dos juros de financiamento ocorre sobre o capital amortizado. E, mediante o pagamento da parcela anterior, o saldo devedor mensal está livre de juros financeiros anteriores para a incidência de novos juros financeiros no período seguinte e assim sucessivamente.

Pode ocorrer juros sobre juros quando os juros não pagos se incorporam ao Saldo devedor.

Este é o posicionamento desta perita, similar a vários peritos atuantes na área financeira e corroborado pelo entendimento do nosso Egrégio Tribunal através do Aviso n.º 29/2011 – item 33:

**"Em obrigações periódicas não se configura capitalização de juros, se o pagamento da parcela anterior abranger a totalidade dos juros."**

**FÓRMULA PARA CÁLCULO DO VALOR DA PRESTAÇÃO:**

A fórmula aplicada pela pericia para o cálculo da Prestação foi:

$$PMT = PV \times i \times \frac{(1+i)^n}{(1+i)^n - 1}$$

Onde: PMT = Prestação  
PV = Valor do Total Financiado  
i = Taxa de Juros efetiva a.m.  
n = Prazo de Amortização



549

**V- CONSIDERAÇÕES E CÁLCULOS DA PERÍCIA**  
**\* ANÁLISE DO CASO CONCRETO- DOS CONTRATOS PACTUADOS.**

**DOCUMENTOS ANEXADOS PARA ANÁLISE:**

**1- Extrato Da CONTA CORRENTE :**

- Período de 01/2007 até 10/2010 (fls. 37/319);
- Período de 07/2016 até 09/2016 (fs. 468)

**2- CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA QUESTIONADO NA PRESENTE LIDE:**

- Contrato de Confissão de Dívida e outras avenças (fls. 331/337). cópias:  
320/326;338/345; 440/446;  
Data do contrato 16/11/2009  
Composição da confissão de dívida: 44(quarenta e quatro) operações.  
Valor RENEGOCIADO: R\$ 686.308,48  
Pagamento da dívida negociada no ato: R\$ 20.000,00  
Valor Parcelado: R\$ 666.000,00  
Taxa de juros: 1,50% a.m.  
IOF: R\$ 1.132,22  
Desconto: R\$ 308,48  
Prazo: 60 meses  
Prestação fixa: R\$ 17.140,07  
Atualização TR.  
Início: 02/01/2010  
Fim: 02/12/2014  
Nota Promissória em garantia no valor de R\$ 999.000,00

Às fls. 345 apresenta-se o valor de R\$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil reais) que se refere a Nota Promissória em Garantia do contrato objeto da lide ( Contrato Confissão de dívida - diversos contratos renegociados), sendo este o valor a ser verificado pela perícia, considerando a composição dos saldos devedores de cada contrato inserido na dívida, pagamentos efetuados e ainda pendentes.



550

**DOS VALORES CONSTANTES DA NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA**

Numeração didática (período)	Data OPERAÇÃO	Nº Contrato	CRÉDITO EM CONTA DOC. CRÉDITO AUTOM.	OPERAÇÃO NEGOCIADA NA CONFISSÃO DE DÍVIDA (valor em aberto)	nº da operação em aberto	DATA VENCIMENTO DO TÍTULO	data da Negociação
1	25/09/2009	923165	R\$ 3.614,00	R\$ 841,56	324086	25/10/2009	
	25/09/2009			R\$ 2.816,69	2793213	04/11/2009	
2	31/07/2009	3161622	R\$ 68.667,78	R\$ 4.500,02	3161622	31/10/2009	
	01/07/2009			R\$ 65.007,60	3161622	31/07/2011	
3	08/10/2008	2650228	R\$ 147.549,63	R\$ 12.138,86	2650228	08/11/2009	
				R\$ 53.105,57	2650228	04/04/2010	
							16/11/2009
4	02/07/2009	1830543	R\$ 35.776,77	R\$ 6.591,28	1830007	15/10/2009	32
	09/07/2009	1830543	R\$ 50.878,31	R\$ 6.738,43	1900009	16/10/2009	31
	09/07/2009			R\$ 5.599,71	1900010	29/10/2009	18
	21/07/2009	2020543	R\$ 23.158,19	R\$ 5.032,82	2020001	22/10/2009	25
	21/07/2009			R\$ 6.522,31	2020003	22/10/2009	25
	21/07/2009			R\$ 5.370,98	2020005	02/11/2009	14
	22/07/2009	2030543	R\$ 19.205,94	R\$ 6.015,88	2030001	30/10/2009	17
	22/07/2009			R\$ 5.598,79	2030003	10/11/2009	6
	23/07/2009	2040543	R\$ 11.479,99	R\$ 3.670,71	2040001	28/10/2009	19
	24/07/2009	2050543	R\$ 4.697,83	R\$ 5.653,30	2050001	25/10/2009	22
	04/08/2009	2160543	R\$ 46.243,93	R\$ 5.200,84	2160002	05/11/2009	11
				R\$ 3.298,70	2160016	10/11/2009	6
				R\$ 3.407,37	2160018	24/10/2009	23
	06/08/2009	2180543	R\$ 34.848,64	R\$ 5.846,00	2180001	21/10/2009	26
				R\$ 5.365,48	2180002	08/11/2009	8
				R\$ 3.376,04	2180005	27/10/2009	20
				R\$ 4.211,83	2180006	12/11/2009	4
				R\$ 3.282,16	2180007	30/10/2009	17
				R\$ 6.204,36	2180010	06/11/2009	10
	11/08/2009	2230543	R\$ 13.924,96	R\$ 6.526,54	2230001	25/10/2009	22
				R\$ 5.465,67	2230002	18/10/2009	29
				R\$ 1.808,24	2230003	25/10/2009	22
				R\$ 2.702,87	2230004	22/10/2009	25
	14/08/2009	2260543	R\$ 18.832,72	R\$ 3.282,92	2260001	01/11/2009	15
				R\$ 3.186,13	2260005	30/10/2009	17
				R\$ 3.196,45	2260006	12/11/2009	4
	18/08/2009	2300543	R\$ 24.145,38	R\$ 5.119,74	230001	06/11/2009	10
				R\$ 4.482,56	230004	29/10/2009	18
	20/08/2009	2320543	R\$ 14.597,96	R\$ 915,49	2320001	26/10/2009	21
				R\$ 3.536,91	2320002	16/10/2009	31
	25/08/2009	2370012	R\$ 36.309,78	R\$ 833,43	2370012	19/10/2009	28
	26/08/2009	2380543	R\$ 10.419,51	R\$ 2.980,43	2380002	15/10/2009	32
27/08/2009	2390543	R\$ 26.242,01	R\$ 1.228,39	2390007	08/11/2009	8	
			R\$ 939,80	2390010	16/10/2009	31	
28/08/2009	2400543	R\$ 15.931,09	R\$ 1.081,49	2400004	10/11/2009	6	
01/09/2009	2440543	R\$ 17.595,19	R\$ 2.544,94	2440002	04/11/2009	12	
14/09/2009	2570543	R\$ 29.217,90	R\$ 5.741,39	2570005	09/11/2009	7	
5	28/08/2009	103595	R\$ 395.337,80	R\$ 395.337,80		14/02/2010	
<b>TOTAL CONFISSÃO DE DÍVIDA:</b>				<b>R\$ 686.308,48</b>			



• **Considerações para adoção do Critério pericial:**

- ❖ Como já observado pela perícia às fls. 510/512 os extratos bancários não se mostram claro para apuração individualizada de cada empréstimo, em virtude de apresentar mesma nomenclatura para diversos contratos, o que dificulta a apuração pericial dos valores que compõe a Confissão de dívida objeto da lide.
- ❖ Observou-se, também, a grande e diversa movimentação bancária nos extratos da conta corrente da Autora (Pessoa Jurídica), onde se apresenta diversos contratos, diversos descontos de duplicatas, variados encargos mora etc. Reitera-se, sem identificação de nomenclatura clara para se saber quais contratos estão sendo pagos ou quitados. Ex. "REDUÇÃO SDO DEV 0080923" . REDUÇÃO SDO DEV 0080918"; ETC...
- ❖ Trata-se de 44 (quarenta e quatro) operações, que dever-se-ia ser apresentadas e trazidas para identificação e apuração pericial. Reitera-se, onde a perícia deveria apurar o saldo devedor de cada contrato que montam a confissão de dívida.
- ❖ Cumpre registrar que não foi trazido aos autos as planilhas individualizadas de cada operação (contrato), inserida na Confissão de Dívida, explicitando as parcelas pagas, vencidas e renegociadas; e todos os encargos incidentes, bem como posição da dívida do autor.

**Critério Pericial, s.m.j.**

- ❖ Neste diapasão, considerando que não foram trazidos nos autos todos os contratos e/ou planilhas que compõe a confissão de dívida, o critério pericial de análise e composição da dívida, foi considerar, s.m.j. como valores devidos, contratos que possuem crédito à disposição em conta corrente do autor na referida data da operação, possuindo clara identificação em conta corrente do contrato inserido na confissão de dívida.
- ❖ Verifica-se, ainda, os valores que foram quitados pelo autor.(contratos que foram identificados pela perícia através dos lançamentos em extrato de conta corrente).
- ❖ Após, compõe-se os valores em aberto constante no Contrato de confissão de dívida objeto de revisão contratual e que possuem documentos que respaldem sua cobrança.
- ❖ Por fim, apura-se, compondo o saldo devedor da confissão de dívida, aplicando-se as condições contratuais do Contrato discutido na lide, considerando os valores pagos em conta corrente.
- ❖ Desta forma, apresenta-se os valores, ainda devidos pelo Autor, caso existam.

**APURAÇÃO DOS CONTRATOS - Numeração didática:**

1- Saldo devedor de Crediário Automático Empréstimo Capital de GIRO posto à disposição.

**Obs.: Comprovação em conta corrente, considerando o único crédito em 25/09/2009**

\* Crédito à disposição: R\$ 3.614,00

\* Pagamento indica o N° da operação 2793213, que é o mesmo na confissão de dívida, contudo, nomenclatura genérica.

Lançamento em conta corrente à débito:

**SEM CONTRATO FORMAL.**



Data OPERAÇÃO	CRÉDITO EM CONTA DOC. CRÉDITO AUTOM.	OPERAÇÃO NEGOCIADA NA CONFISSÃO DE DÍVIDA (valor em aberto)
25/09/2009	R\$ 3.614,00	R\$ 841,56
		R\$ 2.816,69
Total		R\$ 3.658,25
25/11/2009	PEND. MORA 2793213 CONTRATO	-R\$ 2.528,19
25/11/2009	PEND. MORA 2793213 CONTRATO	-R\$ 386,86
Total	EM ABERTO	R\$ 743,20

**CONCLUSÃO:** Houve desconto (pagamentos), posterior à data da renegociação, em conta corrente referente ao contrato nº 2793213, incluso na confissão de dívida, com nomenclatura diversa "PEND MORA 279313 CONTRATO".

Considerando ausência de contrato formal e planilhas, a perícia considera devidos em confissão de dívida o saldo em aberto no valor de R\$ 743,20.

2- Saldo devedor de contrato de Cédula de Crédito Bancário – Contrato nº 3161622, onde foram pagas 03 (três) prestações de 60 (sessenta) contratadas.

**Obs.:** Contrato Anexado nos autos, comprovação em conta corrente.

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EMPRÉSTIMO – CAPITAL DE GIRO- CONTRATO Nº 003.161.622 – FLS. 327/330 – CÓPIAS 486/489 – fls. 458 ( ANEXO I)**

CONDIÇÕES CONTRATUAIS	
Data do Contrato	31/07/2009
VALOR CRED. EM C/C	R\$ 68.667,78
valor Contratual	R\$ 70.000,00
IOF	R\$ 1.132,22
Tarifa	R\$ 200,00
Prazo/meses:	24
Taxa Juros contratada	3,18%
Prestação Contratada	R\$ 4.234,82
1º Vencimento	31/08/2009
Término	31/07/2011
Apuração Pericial - CONDIÇÕES CONTRATUAIS	
Taxa Juros do Contrato	3,18%
Taxa Juros PRATICADA	3,23%
Prestação Cobrada	R\$ 4.234,82
Apur.Prest. Recal. Perícia	R\$ 4.213,88
Diferença por Prest.	R\$ 20,94



Parcelas pagas 3 (três).  
Parcelas em aberto 21 (vinte e uma)

**SALDO DEVEDOR APRESETANDO NA CONFISSÃO DE DÍVIDA: R\$ 69.507,62**

Saldo Devedor cobrado em confissão de dívida até a 2ª prestação	R\$	65.007,60
3ª Parcela Vencida em 31/10/2009- cobrada na Confissão de dívida	R\$	4.500,02
<b>Total cobrado pelo Banco na confissão de dívida</b>	<b>16/11/2009 R\$</b>	<b>69.507,62</b>

**SAL DO DEVEDOR APURADO PELA PERÍCIA PARA COMPOR A CONFISSÃO DE DÍVIDA**

<b>Saldo Devedor APURADO PELA PERÍCIA</b>	R\$	63.844,72
3ª Parcela Vencida em 31/10/2009- cobrada na Confissão de dívida	16/11/2009 R\$	4.320,63
<b>Total apurado para compor a Confissão de Dívida</b>	<b>16/11/2009 R\$</b>	<b>68.165,35</b>
Pagamento efetuado a maior (diferenças de prestação e encargos)	R\$	41,89
<b>Total apurado pela perícia.</b>	<b>16/11/2009 R\$</b>	<b>68.207,24</b>
Pag. 3ª Parc. Descontada em conta corrente e inclusa na confissão (ressarcimento)	25/11/2009 R\$	4.656,37
<b>Total a ser incluso na confissão de dívida</b>	<b>R\$</b>	<b>63.550,87</b>

**Apuração Pericial:**

- ✓ **Contrato formal:** Existe contrato formal anexado nos autos.
- ✓ **Taxa de Juros contratual:** Taxa praticada (3,226503% a.m.) superior à contratada (3,18%a.m.) diferença de R\$ 20,94 (vinte reais e noventa e quatro centavos) por parcela adimplida. **Ressalva: Apura-se o valor de R\$ 41,89 referentes a diferenças de prestações pagas a maior.**
- ✓ **Encargos Mora:** parcelas pagas nas datas de vencimento – ausência de encargos moratórios. **Sem ressalva.**
- ✓ **Parcela descontada indevidamente:** O contrato renegociado é datado de 16/11/2009, considerando-se 2 (duas) prestações adimplidas mais uma prestação datada de vencimento 31/10/2009 (vencida), contudo, comprova-se que foi debitada a parcela (3ª) posteriormente em conta corrente (25/11/2009). **Ressalva: Parcela inclusa na confissão, contudo, descontada posteriormente em conta corrente. (R\$ 4.656,37)**

**CONCLUSÃO:** Houve desconto de 3(três) parcelas em conta corrente referente ao contrato nº 3161622, contudo, a terceira parcela foi descontada em conta corrente em data posterior ao contrato em 25/11/2009 no valor de R\$ 4.565,37 (quatro mil quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos) e também inclusa na confissão de dívida, com nomenclatura diversa "BX.ANT.FIN/EMP CONTRATO 3161622 PARC 003/024"

Portanto, considerando que foi cobrado na confissão de dívida como parcela em aberto, o Banco descontou novamente da conta corrente.

A perícia considera devidos em confissão de dívida o valor de R\$ 63.550,87 (sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), visto que a 3ª parcela foi paga posteriormente através de desconto efetuado em 25/11/2009 em conta corrente.





3- Saldo devedor de Contrato de Cédula de Crédito Bancário – EMPRÉSTIMO CAPITAL DE GIRO – Contrato nº 2650228, onde foram pagas 13 (treze) prestações de 18(dezoito) contratadas.

Obs.: Contrato Anexado nos autos, comprovação em conta corrente.

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EMPRÉSTIMO – CAPITAL DE GIRO- CONTRATO Nº 2650228 – FLS. 490/496; cópia 515/521 ; Tela fls. 452**

CONDIÇÕES CONTRATUAIS	
Data do Contrato	08/10/2008
VALOR CRED. EM C/C	R\$ 147.549,63
valor Contratual	R\$ 150.000,00
IOF	R\$ 2.260,37
Tarifa	R\$ 200,00
Prazo/meses:	18
Taxa Juros contratada	3,87%
Prestação Contratada	R\$ 11.777,50
1º Vencimento	08/11/2008
Término	08/04/2010

Apuração Pericial - CONDIÇÕES CONTRATUAIS	
taxa Juros do Contrato	3,87%
Taxa Juros PRATICADA	3,93%
Prestação Cobrada	R\$ 11.777,50
Apur.Prest. Recal. Perícia	R\$ 11.724,14
Diferença por Prest.	R\$ 53,36

Parcelas pagas 13 (Treze)  
Parcelas em aberto 5 (cinco)

**SALDO DEVEDOR APRESENTANDO NA CONFISSÃO DE DÍVIDA: R\$ 65.244,43**

Saldo Devedor cobrado em confissão de dívida até a 12ª prestação	R\$	53.105,57
13ª Parcela Vencida em 08/11/2009- cobrada na Confissão de dívida	R\$	12.138,86
<b>Total cobrado pelo Banco na confissão de dívida</b>	<b>16/11/2009</b>	<b>R\$ 65.244,43</b>

**SALDO DEVEDOR APURADO PELA PERÍCIA PARA COMPOR A CONFISSÃO DE DÍVIDA:**

Saldo Devedor APURADO PELA PERÍCIA	R\$	52.384,95
13ª Parcela Vencida em 08/11/2009- cobrada na Confissão de dívida	16/11/2009	R\$ 11.989,89
<b>Total apurado</b>	<b>16/11/2009</b>	<b>R\$ 64.374,84</b>
Pagamento efetuado a maior (diferenças de prestação e encargos)		-R\$ 1.436,84
<b>Total</b>	<b>16/11/2009</b>	<b>R\$ 62.938,00</b>
Pag. 13ª Parc. Descontada em conta corrente e inclusa na confissão (ressarcimento)	25/11/2009	R\$ 12.558,86
<b>Total a ser Incluso na confissão de dívida</b>		<b>R\$ 50.379,34</b>

**Apuração Pericial:**



- ✓ **Contrato formal:** Existe contrato formal anexado nos autos.
- ✓ **Taxa de Juros contratual:** Taxa praticada (3,92564% a.m.) superior à contratada (3,87%a.m.) diferença de R\$ 53,36 (cinquenta e três reais e trinta e seis centavos) por parcela adimplida. **Ressalva\***.
- ✓ **Encargos Mora:** Cobrou juros moratórios superior a 1% a.m (oscilando ente 5,8% a.m e 13,10% a.m.)  
**\*Ressalva: Apura-se o valor de R\$ 1.436,84 referentes a diferenças de prestações e encargos pagos a maior.**
- ✓ **Parcela descontada indevidamente:** O contrato renegociado é datado de 16/11/2009, considerando-se 12 prestações adimplidas mais uma prestação datada de vencimento 08/11/2009 (vencida), contudo, comprova-se que foi debitada a parcela (13ª) posteriormente em conta corrente (25/11/2009).  
**Ressalva: Parcela inclusa na confissão, contudo, descontada posteriormente em conta corrente. (R\$ 12.558,66)**

**CONCLUSÃO:** Houve desconto de 13 (três) parcelas em conta corrente referente ao **Contrato nº 2650228**, contudo, a décima terceira parcela foi descontada em conta corrente em data posterior ao contrato em 25/11/2009 no valor de R\$ 12.558,66 (doze mil quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos) e também inclusa na confissão de dívida, com nomenclatura diversa "BX.ANT.FIN/EMP CONTRATO 2650228 PARC 013/018"

Portanto, considerando que foi cobrado na confissão de dívida como parcela em aberto, o Banco descontou novamente da conta corrente.

A perícia considera devidos em confissão de dívida o valor de R\$ 50.379,34 (cinquenta mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), visto que a 3ª parcela foi paga posteriormente através de desconto efetuado em 25/11/2009 em conta corrente.

#### **4- CONTRATO DE DESCONTO DE DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DE TÍTULO DE CRÉDITO – DESCONTOS ESCRITURAIS.**

Crédito total em conta corrente: R\$ 433.506,10

Valores de Títulos não liquidados: R\$ 152.560,38

**Obs.:** Comprovação em conta corrente, considerando crédito à disposição do autor, foi anexado apenas 1(um) contrato (Operação de 20/08/2009) como parâmetro da prática evidenciada nos extratos bancários.

#### **CONTRATO DE DESCONTO DE DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DE TÍTULO DE CRÉDITO - CONTRATO Nº 2320543 – FLS. 505/508**

**Data: 20/08/2009**

Valor Título descontado: R\$ 15.055,90 /Taxa de juros: 2,84% a.m./ Valor da Nota Promissória: R\$ 19.572,67/ Vencimento: 31/08/2009 a 26/10/2009- Valores em aberto na Confissão de dívida: R\$ 915,49 e R\$ 3.536,91.



556

Numeração dídática (perícia)	Data OPERAÇÃO	Nº Contrato	CÉDULO EM CONTA Desc. Escritural	OPERAÇÃO NEGOCIADA NA CONFISSÃO DE DÍVIDA (valor em aberto)	nº da operação em aberto	DATA VENCIMEN TO DO TÍTULO
4	02/07/2009	1830543	R\$ 35.776,77	R\$ 6.591,28	1830007	15/10/2009
	09/07/2009	1830543	R\$ 50.878,31	R\$ 6.738,43	1900009	16/10/2009
	09/07/2009			R\$ 5.599,71	1900010	29/10/2009
	21/07/2009	2020543	R\$ 23.158,19	R\$ 5.032,82	2020001	22/10/2009
	21/07/2009			R\$ 6.522,31	2020003	22/10/2009
	21/07/2009			R\$ 5.370,98	2020005	02/11/2009
	22/07/2009	2030543	R\$ 19.205,94	R\$ 6.015,88	2030001	30/10/2009
	22/07/2009			R\$ 5.598,79	2030003	10/11/2009
	23/07/2009	2040543	R\$ 11.479,99	R\$ 3.670,71	2040001	28/10/2009
	24/07/2009	2050543	R\$ 4.697,83	R\$ 5.653,30	2050001	25/10/2009
	04/08/2009	2160543	R\$ 46.243,93	R\$ 5.200,84	2160002	05/11/2009
				R\$ 3.298,70	2160016	10/11/2009
				R\$ 3.407,37	2160018	24/10/2009
	06/08/2009	2180543	R\$ 34.848,64	R\$ 5.846,00	2180001	21/10/2009
				R\$ 5.365,48	2180002	08/11/2009
				R\$ 3.376,04	2180005	27/10/2009
				R\$ 4.211,83	2180006	12/11/2009
				R\$ 3.282,16	2180007	30/10/2009
				R\$ 6.204,36	2180010	06/11/2009
	11/08/2009	2230543	R\$ 13.924,96	R\$ 6.526,54	2230001	25/10/2009
				R\$ 5.465,67	2230002	18/10/2009
				R\$ 1.808,24	2230003	25/10/2009
				R\$ 2.702,87	2230004	22/10/2009
	14/08/2009	2260543	R\$ 18.832,72	R\$ 3.282,92	2260001	01/11/2009
				R\$ 3.186,13	2260005	30/10/2009
				R\$ 3.196,45	2260006	12/11/2009
	18/08/2009	2300543	R\$ 24.145,38	R\$ 5.119,74	230001	06/11/2009
				R\$ 4.482,56	230004	29/10/2009
	20/08/2009	2320543	R\$ 14.597,96	R\$ 915,49	2320001	26/10/2009
				R\$ 3.536,91	2320002	16/10/2009
	25/08/2009	2370012	R\$ 36.309,78	R\$ 833,43	2370012	19/10/2009
	26/08/2009	2380543	R\$ 10.419,51	R\$ 2.980,43	2380002	15/10/2009
27/08/2009	2390543	R\$ 26.242,01	R\$ 1.228,39	2390007	08/11/2009	
			R\$ 939,80	2390010	16/10/2009	
28/08/2009	2400543	R\$ 15.931,09	R\$ 1.081,49	2400004	10/11/2009	
01/09/2009	2440543	R\$ 17.595,19	R\$ 2.544,94	2440002	04/11/2009	
14/09/2009	2570543	R\$ 29.217,90	R\$ 5.741,39	2570005	09/11/2009	
	Total		R\$ 433.506,10	R\$ 152.560,38		

**OBS:** Este tipo de contrato tem previsão em sua cláusula 11/16 de que o cliente é coobrigado pelo pagamento (principal e acessórios) de todos os Direito Creditórios decorrente dos Títulos de Crédito não liquidados pelos Sacados ou devedores.

Observa-se que os títulos em aberto não foram trazidos nos autos, de forma que não podem ser atestados pela perícia como valores devidos, s.m.j. em caso de comprovação pela parte Ré, podem ser incluídos, contudo, foram excluídos por falta de documento que respalde a cobrança.

**Conclusão:** Desta forma, considerando o critério pericial de valores postos à disposição do autor, nas datas informadas na Confissão de dívida, contudo, estes Contratos são de descontos antecipados de Títulos de crédito e para que Autor pague os títulos não quitados pelos seus clientes, devem ser comprovados os não recebidos pelo Banco. (Ex. cheques devolvidos; duplicadas em aberto etc.).

*fabianacaffaro@gmail.com*



557

Apesar de evidenciar a prática deste tipo de contrato, reitera-se que, sendo a perícia documental, dever-se-ia ser trazido aos autos títulos que respaldam os valores em aberto. Nesta consonância o valor de R\$ 152.560,38 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e oito centavos) não foi considerado pela perícia.

5- O Contrato nº 106595 apresentado na confissão de dívida refere-se ao número da conta corrente da parte autora, onde o Banco considera em 28/08/2009 saldo devedor no valor de **R\$ 395.337,80 (trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)**, negociado na Confissão de dívida em 16/11/2009.

**Obs.: O Saldo devedor encontrado no extrato bancário em 28/08/2009 foi de R\$ 14.222,81 ou mesmo na data da Confissão, foi de R\$ 18.343,33. Verifica-se que não houve nestas datas saldos devedores transferidos para cobrança.**

**Conclusão:** Considera a perícia que dever-se-ia ter trazido aos autos a composição destes valores em aberto, como solicitado pela perícia, o que não foi apresentado pelo Banco, observando-se ser a perícia documental. Neste diapasão, o saldo devedor não foi considerado pela perícia.

**Esclarecimento:** A perícia teve o cuidado em analisar todo o extrato bancário, encontrado em 03/12/2009 um vultuoso valor de R\$ 298.238,56 (ESTORNO LANCTO\* 041027) à crédito, seguido de diversos débitos (PEND. EM MORA e "PAGAMENTO COBRANÇA") totalizando débitos de R\$ 299.604,75, que aproximadamente se compensam, contudo, não sinalizam ou comprovavam a que transação se refere, sendo, ainda, posteriores a data do contrato objeto da lide. Este parágrafo foi ilustrativo, visto que o valor questionado na confissão não foi comprovado.

**SALDOS APURADOS PELA PERÍCIA PARA COMPOSIÇÃO DA CONFISÃO DE DÍVIDA:**

Considerando que foram solicitados por diversas vezes ao Banco Réu documentos, contratos e planilhas dos valores que compõe a confissão de dívida questionada na presente lide, a perícia respaldou-se nos documentos constantes, que comprovam os valores colocados à disposição do Autor e possuem documentos que respaldem a cobrança.

A perícia apresenta os valores que considera em aberto, segundo critério pericial proposto:



548  
558

Numeração didática (perícia)	nº da operação em aberto	OPERAÇÃO NEGOCIADA NA CONFISSÃO DE DÍVIDA (valor em aberto)	Saldo Devedor Apurado
1	324086	R\$ 841,56	R\$ 743,20
	2793213	R\$ 2.816,69	
2	3161622	R\$ 4.500,02	R\$ -
	3161622	R\$ 65.007,60	R\$ 63.550,87
3	2650228	R\$ 12.138,86	R\$ -
	2650228	R\$ 53.105,57	R\$ 50.379,34
4	Cobrança de Desc. Títulos.	R\$ 152.560,38	R\$ -
5	103595	R\$ 395.337,80	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ 686.308,48</b>	<b>R\$ 114.673,40</b>
Diferença		R\$	571.635,08

**Conclusão:** De acordo com o critério pericial, apura-se o valor devido em Contrato de Confissão de Dívida o montante de R\$ 114.673,40 (cento e quatorze mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta centavos).

Nesta consonância, apura-se um excesso de cobrança na confissão de dívida no valor de R\$ 571.635,08 (Quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oito centavos).

**DOS VALORES PAGOS PELO AUTOR EM CONTA CORRENTE APÓS DATA DA CONFISSÃO DE DÍVIDA – APURAÇÃO PERICIAL:**

- A partir da data do contrato, 16/11/2009, constata-se diversos encargos em conta corrente que não se encontram identificados a qual contrato se refere.
- Em conta corrente, constata-se que todos os valores que são creditados a partir de 01/2010 são utilizados (descontados) pelo Banco para pagamentos diversos, sem identificação exata de qual contrato está sendo quitado (Lançamentos com códigos do Banco), ou seja, os valores são bloqueados para pagamentos diversos, até a data de analisada de 15/10/2010, onde apresenta saldo zero.
- Conclui-se que os valores são debitados aleatoriamente, visto que o Banco não esclarece a nomenclatura e os contratos, em virtude da vasta movimentação bancária, toma-se difícil decifrar quais são os contratos que estão sendo quitados.
- Apresenta-se quadro abaixo, dos valores descontados em conta corrente após a data do contrato de confissão de dívida (16/11/2009), vindo a totalizar o valor de R\$ 176.297,24 (cento e setenta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos) até 15/10/2010.



Fabiana Caffaro

15

CRC - RJ 108362/O-0

555

DATA DEBITO C/C	Nomenclatura	VALORES DEBITADOS
30/11/2009	PEND MORA 7143011	R\$ 12,70
02/12/2009	PEND MORA 2040212	R\$ 894,00
03/12/2009	PEND MORA 3730312	R\$ 1.549,95
03/12/2009	PEND MORA 3730312	R\$ 3.640,00
03/12/2009	PEND MORA 3730312	R\$ 3.745,00
03/12/2009	PEND MORA 3730312	R\$ 4.244,00
03/12/2009	PEND MORA 3730312	R\$ 4.542,00
03/12/2009	PEND MORA 3730312	R\$ 4.623,00
03/12/2009	PEND MORA 3730312	R\$ 6.139,00
14/12/2009	PEND MORA 3731412	R\$ 5.590,00
15/12/2009	PEND MORA 3731512	R\$ 679,00
28/12/2009	MORA ROT EMPRES 6800362	R\$ 157,41
28/12/2009	GASTO C CRÉDITO 2040362	R\$ 1.062,81
29/12/2009	PEND MORA 3732912	R\$ 1.738,80
<b>Total 2009</b>		<b>R\$ 38.617,37</b>
DATA DEBITO C/C	Nomenclatura	VALORES DEBITADOS
<b>OPERAÇÃO CAGIRO 3850004 -</b>		
04/01/2010	CONTRATO 3391330 PARC 001/60	R\$ 7.883,64
05/01/2010	MORA CAGIRO 3850005	R\$ 2.273,60
12/01/2010	MORA CAGIRO 3850012	R\$ 608,98
13/01/2010	PEND EM MORA - 3731301	R\$ 22.737,00
22/01/2010	PEND EM MORA - 3732201	R\$ 4.189,00
<b>Total Mês</b>		<b>R\$ 37.709,82</b>
<b>OPERAÇÃO CAGIRO 3850033 -</b>		
02/02/2010	CONTRATO 3391330 PARC 002/60	R\$ 1.939,69
06/02/2010	MORA CAGIRO - 3850030	R\$ 2.440,38
09/02/2010	MORA CAGIRO - 3850039	R\$ 1.089,76
09/02/2010	MORA CAGIRO - 3850040	R\$ 822,98
10/02/2010	MORA CAGIRO - 3850041	R\$ 101,45
12/02/2010	MORA CAGIRO - 3850043	R\$ 5.055,39
17/02/2010	MORA CAGIRO - 3850048	R\$ 354,10
19/02/2010	MORA CAGIRO - 3850050	R\$ 296,21
22/02/2010	MORA CAGIRO - 3850053	R\$ 1.887,46
23/02/2010	MORA CAGIRO - 3850054	R\$ 4.299,87
<b>Total Mês</b>		<b>R\$ 17.895,27</b>
<b>OPERAÇÃO CAGIRO 3850061 -</b>		
02/03/2010	CONTRATO 3391330 PARC 003/60	R\$ 593,77
03/03/2010	MORA CAGIRO - 3850062	R\$ 4.998,16
04/03/2010	MORA CAGIRO - 3850063	R\$ 73,17
06/03/2010	MORA CAGIRO - 3850064	R\$ 5.093,24
08/03/2010	MORA CAGIRO - 3850067	R\$ 5.781,97
<b>Bx. ANT. FIN/EMP 3391330 -</b>		
09/03/2010	CONTRATO 3391330 PARC 003/60	R\$ 839,81
11/03/2010	PEND. MORA - 3731003	R\$ 8.129,00
23/03/2010	PEND. MORA 3732203	R\$ 18.618,00
<b>Total Mês</b>		<b>R\$ 40.124,12</b>
09/04/2010	PEND. MORA 2040904	R\$ 530,00
09/04/2010	PEND MORA 7140904	R\$ 3,36
09/04/2010	PEND. MORA 6800904	R\$ 297,83
20/04/2010	MORA CAGIRO - 3850110	R\$ 3.067,20
27/04/2010	MORA CAGIRO 3850117	R\$ 66,48
29/04/2010	MORA CAGIRO - 385119	R\$ 97,89
<b>Total Mês</b>		<b>R\$ 4.682,75</b>
03/05/2010	MORA CAGIRO 3850123	R\$ 151,75
04/05/2010	MORA CAGIRO 3850124	R\$ 123,70
06/05/2010	MORA CAGIRO 3850126	R\$ 22,85
11/05/2010	MORA CAGIRO 3850131	R\$ 64,43
12/05/2010	MORA CAGIRO 3850132	R\$ 135,06
14/05/2010	MORA CAGIRO 3850134	R\$ 5.024,20
14/05/2010	MORA CAGIRO 3850134	R\$ 15.214,80
17/05/2010	MORA CAGIRO 3850137	R\$ 341,82
18/05/2010	MORA CAGIRO 3850138	R\$ 87,00
19/05/2010	MORA CAGIRO 3850139	R\$ 168,21
20/05/2010	MORA CAGIRO 3850140	R\$ 109,11
21/05/2010	MORA CAGIRO 3850141	R\$ 132,96
24/05/2010	MORA CAGIRO 3850144	R\$ 157,10
26/05/2010	MORA CAGIRO 3850146	R\$ 219,76
27/05/2010	MORA CAGIRO 3850147	R\$ 12.299,31
28/05/2010	MORA CAGIRO 3850148	R\$ 36,79
<b>Total Mês</b>		<b>R\$ 34.290,94</b>
<b>OPERAÇÃO CAGIRO 3850061 -</b>		
02/06/2010	CONTRATO 3850153 PARC 006/60	R\$ 295,38
04/06/2010	MORA CAGIRO 3850165	R\$ 15,84
07/06/2010	MORA CAGIRO 3850158	R\$ 59,91
10/06/2010	MORA CAGIRO 3850161	R\$ 64,41
11/06/2010	MORA CAGIRO 3850182	R\$ 135,06
15/06/2010	MORA CAGIRO 3850186	R\$ 44,31
21/06/2010	MORA CAGIRO 3850172	R\$ 123,33
25/06/2010	MORA CAGIRO 3850173	R\$ 428,40
29/06/2010	MORA CAGIRO 3850180	R\$ 97,88
30/06/2010	MORA CAGIRO 3850161	R\$ 272,28
<b>Total Mês</b>		<b>R\$ 1.531,80</b>
07/07/2010	MORA CAGIRO 3850186	R\$ 59,91
16/07/2010	MORA CAGIRO 3850197	R\$ 35,55
<b>Total Mês</b>		<b>R\$ 92,40</b>
03/08/2010	MORA CAGIRO 3850215	R\$ 318,48
17/08/2010	MORA CAGIRO 3850229	R\$ 111,61
25/08/2010	MORA CAGIRO 3850237	R\$ 698,10
<b>Total Mês</b>		<b>R\$ 1.127,19</b>
15/10/2010	MORA ROT. EMPREST. 6800268	R\$ 186,73
<b>Total Mês</b>		<b>R\$ 186,73</b>
<b>TOTAL descontado até PERÍODO DE 30/11/2009 ATÉ 16/10/2010</b>		<b>R\$ 176.987,24</b>
<b>Saldo em 15/10/2010 em conta corrente</b>		<b>R\$ 0,00</b>

fabianacaffaro@gmail.com



560

**2.1. CONTRATOS ANEXADOS PELO REÚ QUE NÃO COMPÕEM A CONFISSÃO DE DÍVIDA:**

**2004**

**1-CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO- SAQUE FÁCIL (LIS)- CONTRATO Nº 001130369 – FLS. 522/525**

Data: 20/10/2004

Valor do crédito aberto por extenso: R\$ 20.000,00

Taxa de juros: ilegível - % a.m.

**2005**

**2- INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO – CAPITAL DE GIRO - CONTRATO Nº – FLS. 530/531**

Data: 28/06/2005

Valor líquido financiado: R\$ 25.000,00/ Taxa de juros: 3,50% a.m./IOF: R\$ 112,27/Valor do Resgate: R\$ 28.307,76/Prazo: 6 meses/Prestação fixa: R\$ 4.717,96/Início: 28/07/2005/Fim: 27/12/2006

**3-INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO – CAPITAL DE GIRO - CONTRATO Nº – FLS. 532/533**

Data: 16/09/2005/Valor líquido financiado: R\$ 50.000,00/Taxa de juros: 2,60% a.m./IOF: R\$ 427,95/Valor do Resgate: R\$ 59.350,20/Prazo: 12 meses/Prestação fixa: R\$ 4.945,85/Início: 16/10/2005/Fim: 16/09/2006

**2006**

**4-INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO – CAPITAL DE GIRO - CONTRATO Nº – FLS. 537/538**

Data: 04/01/2006/Valor líquido financiado: R\$ 30.120,00/Taxa de juros: 3,30% a.m.

IOF: R\$ 162,59/Valor do Resgate: R\$ 34.662,42/Prazo: 6 meses/Prestação fixa: R\$ 5.777,57/Início: 25/02/2006/Fim: 25/07/2006

**5-CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – EMPRÉSTIMO CAPITAL DE GIRO - CONTRATO Nº 001.779.902 – FLS. 539/541**

Data: 13/12/2006 /Valor do principal: R\$ 100.854,34/Taxa de juros: 2,5% a.m./IOF: R\$ 854,34/Tarifa (TAC): R\$145,00/Prazo: 12 meses/Prestação fixa: R\$ 9.832,00/Início: 13/01/2007/Fim: 13/12/2007/SITUAÇÃO: LIQUIDADO EM 13/12/2007 - Conforme extratos bancários. – Fls. 124.

**Conclusão: Contrato não incluso na confissão de dívida.**



561

2007

**6-CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – EMPRÉSTIMO CAPITAL DE GIRO -  
CONTRATO Nº 002.086.918 – FLS. 534/536**

Data: 01/10/2007/Valor do principal: R\$ 202.215,24/Taxa de juros: 2,35% a.m./IOF: R\$ 2.215,24/Tarifa (TAC): R\$145,00/Prazo: 18 meses/Prestação fixa: R\$ 13.955,17/Início: 01/11/2007/Fim: 01/04/2009/Comprovação de valor posto à disposição, fls. 194, em conta corrente: R\$ 199.855,00 /SITUAÇÃO: LIQUIDADO EM 01/04/2009 - Conforme extratos bancário – fls. 233.

**Conclusão:** Contrato não incluso na confissão de dívida.

2009

**7-CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CONTA GARANTIDA RENOVAÇÃO  
AUTOMÁTICA AVAL – PJ- (LIS)- CONTRATO Nº 002.634.555 – FLS. 526/529**

Data: 03/04/2009/Limite de crédito: R\$ 20.000,00/Taxa de juros: 6,96 % a.m./Prazo: 60 dias/Vencimento: 02/06/2009/ ENCARGOS C GAR 2634555 – 202,34/  
- ENCARGOS C GAR 2634555 – 342,87, debitados em 05/05/2009/ Na data do vencimento em 02/06/2009 saldo credor. Cobranças de encargos pelo limite utilizado do período.

**Conclusão:** Contrato não incluso na confissão de dívida.

**8-CONTRATO DE DESCONTO DE DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DE  
TÍTULO DE CRÉDITO - CONTRATO Nº 1840543 – FLS. 497/500**

Data: 03/07/2009 /Valor Título descontado: R\$ 30.228,40/Taxa de juros: 2,21% a.m.  
Valor da Nota Promissória: R\$ 39.296,92/Vencimento: 11/09/2009 a 12/10/2009

**Conclusão:** Contrato não incluso na confissão de dívida.

**9-CONTRATO DE DESCONTO DE DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DE  
TÍTULO DE CRÉDITO - CONTRATO Nº2740543 – FLS. 501/504**

Data: 01/10/2009  
Valor Título descontado: R\$ 26.330,00/Taxa de juros: 2,16% a.m./Valor da Nota Promissória: R\$ 34.229,00/Vencimento: 05/12/2009 a 08/02/2010

**Conclusão:** Contrato não incluso na confissão de dívida.





562

**OUTROS DOCUMENTOS QUE NÃO SE REFEREM AO OBJETO DA LIDE ANEXADOS PELO RÉU  
-OUTRAS EMPRESAS: FLS. 460; 461;462;463; 464; 465.**

- a. **SÓ TELA DE SISTEMA – CONTRATO Nº 001981209 – FLS. 460;459 (FILHOS DE MARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA) – Conta corrente nº 01224488**  
Data: 01/12/2006/Valor líquido financiado: R\$ 27.500,00/Taxa de juros: 2% a.m.  
TAC: 500,00/Quantidade de parcelas: 036 - informado às fls. 459. / Parcelas em aberto 2(duas) – informação fls. 460/Saldo devedor informado às fls. 459 : R\$ 2.134,95
- b. **SÓ TELA DE SISTEMA – CONTRATO Nº 002499766 – FLS. 461 (FILHOS DE MARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA) Conta corrente nº 01224488**  
Data: 02/07/2008/ Valor líquido financiado: R\$ 50.000,00/Taxa de juros: 3% a.m.  
Tac: 190,00/Quantidade de parcelas: 018 - informado às fls. 459. /Parcelas em aberto 4(quatro) – informação fls. 461/Saldo devedor informado às fls. 459 : R\$ 10.957,97
- c. **SÓ TELA DE SISTEMA – CONTRATO Nº 002425326 – FLS. 462 (RECANTO CAUNTRY BAR E RESTAURANTE LTDA ME. Conta corrente nº 0125261**  
Data: 15/05/2008/Valor líquido financiado: R\$ 50.000,00/Taxa de juros: 3% a.m.  
TAC: 190,00
- d. **SÓ TELA DE SISTEMA – CONTRATO Nº 002651888 – FLS. 463 (RECANTO CAUNTRY BAR E RESTAURANTE LTDA ME. Conta corrente nº 0125261**  
Data: 09/10/2008/Valor líquido financiado: R\$ 20.000,00/Taxa de juros: 3,21 % a.m.  
TAC: 190,00- informado às fls. 463.
- e. **SÓ TELA DE SISTEMA – CONTRATO Nº 002889055 – FLS. 464 (RECANTO CAUNTRY BAR E RESTAURANTE LTDA ME. Conta corrente nº 0125261**  
Data: 04/03/2009/Valor líquido financiado: R\$ 40.000,00/Taxa de juros: 3,48 % a.m.  
TAC: 190,00 – informação fls. 464

**CONCLUSÃO: Contratos de outras empresas que foram trazidos aos autos, estranho ao objeto da lide, sem explicação de conexão com a relação contratual do Autor com o Banco. Portanto, não analisados pela perícia.**

**VI- DOS QUESITOS**

As partes apresentaram quesitos a serem respondidos pela perícia, ambos não indicaram assistente técnico para acompanhar os trabalhos periciais.



**QUESITOS DO AUTOR (FIs. 399/400)**

- 1- Queira o Sr. Perito informar quais os índices aplicados, até a presente data, ao contrato celebrado pelas partes;

**R: Vide apurações dos contratos que compõe a confissão de dívida que se deu para análise no corpo do laudo.**

- 2- Queira o Sr. Perito informar se há cumulação de juros aplicados ao contrato supramencionado, e se são devidos;

**R: Vide resposta do quesito anterior e conclusões finais.**

- 3- Queira o Sr. Perito informar se a capitalização do saldo devedor ocorre antes ou depois do seu abatimento;

**R: A Perícia não pode asseverar a efetiva capitalização em virtude de não se trazer aos autos saldo devedor cobrado pelo Banco. A Perícia apurou excessos de cobranças de encargos mora, taxa de juros aplicada, superior à contratada, valores descontados; documentos que respaldam as operações em aberto inclusas na confissão de dívida etc.**

- 4- Queira o Sr. Perito informar se, caso haja capitalização antes do abatimento do saldo devedor, esta prática é legal e se majora em demasia o contratado;

**R: Vide resposta de quesito anterior. Esclarecendo que tecnicamente a capitalização majora a dívida, contudo, quanto a sua legalidade, é questão de cunho jurídico que é analisado no caso concreto pelo Ilustre Magistrado.**

- 5- Queira o Sr. Perito informar se os juros aplicados ao presente contrato caracterizam prática de anatocismo;

**R: Vide resposta de quesito nº 03.**

- 6- Queira o sr. Perito informar a legalidade dos juros aplicados ao contrato sub judice;

**R: Tecnicamente, segundo determinação do CMN, através da Resolução 1064 do BACEN "..., as operações ativas dos bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento serão realizadas a taxas de juros livremente pactuáveis". Cabendo, tecnicamente, destacar que a Taxa de Juros Contratada (1,50%a.m.) está dentro da média da taxa de juros divulgada pelo BACEN no mesmo período e modalidade de crédito - Série nº20725 - Taxa média de juros das operações de crédito - Pessoas jurídicas - Capital de giro total - % a.m.**



564

Mês	% a.m.
nov/09	1,74500
dez/09	1,74833
jan/10	1,82000
fev/10	1,76833
mar/10	1,77583
abr/10	1,73250
mai/10	1,81250
jun/10	1,81833
jul/10	1,87833
ago/10	1,89583
set/10	1,90917
out/10	1,89750

7- Queira o Sr. Perito informar se a amortização do saldo devedor após a capitalização é prática legal;

**R: Questão de cunho jurídico (legalidade de capitalização) que é analisada no caso concreto pelo Ilustre Magistrado.**

8- Queira o Sr. Perito informar se, dos extratos apresentados pelo Banco Embargado, se pode depreender possível movimentação da conta corrente em questão;

**R: A conta do autor no período analisado encontra-se ativa.**

9- Queira o Sr. Perito informar, caso tenha havido movimentação da conta corrente, se os pagamentos efetuados pelos Embargantes foram suficientes para cobrir possível saldo devedor.

**R: Segundo apurações periciais, resposta positiva, remeta-se às conclusões finais.**

10- Por fim, queira o Sr. Perito informar se ocorreu cobrança muito acima do efetivamente devido e em que monte.

**R: Segundo apurações periciais, foram considerados os valores efetivamente comprovados e claros para análise pericial, respaldados nos documentos constantes nos autos. Remeta-se às conclusões finais.**

**QUESITOS – RÉU – fls. 402/403.**

1- Qual a operação de crédito desta lide, objeto de execução, firmada entre a Embargante Pessoa Jurídica e o Embargado, especificando a modalidade e suas respectivas condições quanto a valor, vencimento, taxas pactuadas, pagamentos e encargos moratórios?

**R: Contrato de Confissão de Dívida é o objeto questionado na presente lide. No corpo do Laudo encontra-se as condições pactuadas de forma detalhada.**

- **Contrato de Confissão de Dívida e outras avenças (fls. 331/337)**, cópias: 320/326;338/345; 440/446;  
Data do contrato 16/11/2009  
Composição da confissão de dívida: 44(quarenta e quatro) operações.



565

Valor RENEGOCIADO: R\$ 686.308,48  
Pagamento da dívida negociada no ato: R\$ 20.000,00  
Valor Parcelado: R\$ 666.000,00  
Taxa de juros: 1,50% a.m.  
IOF: R\$ 1.132,22  
Desconto: R\$ 308,48  
Prazo: 60 meses  
Prestação fixa: R\$ 17.140,07  
Atualização TR.  
Início: 02/01/2010  
Fim: 02/12/2014  
Nota Promissória em garantia no valor de R\$ 999.000,00

- 2- Solicita-se aos Srs. Peritos que calculem os valores devidos nos exatos termos como foi convencionado e normas vigente que regem a matéria questionada.

**R: o Anexo III, a perícia apresenta a evolução da dívida pactuada.**

- 3- Pede-se aos Srs. Peritos informarem, como deve ser efetuado o pagamento da obrigação pelo devedor, segundo o art. 354 do Código Civil Brasileiro?

**R: Art. 354. Havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e depois no capital, salvo estipulação em contrário, ou se o credor passar a quitação por conta do capital.**

- 4- Sobre o Instrumento objeto de execução, pede-se ao Sr. Perito Judicial informar se foram firmadas as prestações e se no saldo devedor, após cada prestação mensal pactuada, incluíram-se juros? Confirmem os Srs. Peritos, que não havendo parcela de juros incorporada ao saldo devedor de cada período, é possível afirmar que NÃO há capitalização de juros no saldo devedor?

**R: Resposta positiva, este é o posicionamento técnico firmado por esta Perita, corroborado com o próprio E. Tribunal através do aviso de n.º. 29/2011 – item 33:**

**“Em obrigações periódicas não se configura o anatocismo, se o pagamento da parcela anterior abranger a totalidade dos juros.”**

- 5- Pede-se aos Srs. Peritos informar qual a taxa de juros as Instituições Financeiras estão autorizadas a praticar, segundo determinação do CMN, através da resolução 1064 do BACEN?

**R: “..., as operações ativas dos bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento serão realizadas a taxas de juros livremente pactuáveis”.**



- 6- A Embargante honrou com seus compromissos quitando em suas respectivas datas de vencimentos tudo quanto devido? Em caso de resposta negativa, quais os valores devidos que a Embargante está inadimplente?

**R: Segundo apurações periciais em revisão de contrato, o Autor não se encontra inadimplente. Como verificou a perícia, após a data da confissão de dívida foram descontados diversos valores em conta corrente com nomenclaturas genérica diversas "MORA CAGIRO..." que não identificam quais os contratos estão sendo quitados, observa-se que existe nomenclatura indicando pagamento das parcelas 01; 02; 03 e 06, de forma intercalada com as nomenclaturas citadas (vide apuração no corpo do Laudo e conclusões finais).**

- 7- Na apuração do valor exequendo o Banco Embargado aplicou comissão de permanência ou correção monetária? Quais os encargos aplicados sobre os valores inadimplidos?

**R: Verifica-se na presente lide, que o Banco não apresentou planilha de cobrança de dívida.**

- 8- Caso a Perícia Judicial adote outro método de amortização na evolução do contrato que não seja aquele pactuado, pede-se discorrer sobre a sua metodologia e a sua concreta aplicação no mercado interno e externo, com exemplificação (que não tenha sido por determinação judicial)?

**R: A Perícia esclareceu em tópico próprio o critério adotado. Contudo, encontra-se à disposição do Juízo para efetuar quaisquer outros cálculos que entender devidos com vistas ao deslinde da controvérsia, tendo apresentado o critério comum no mercado para apuração do valor da dívida.**

- 9- Para este método alternativo, pede-se demonstrar a Taxa Interna de Retorno calculada pelo novo fluxo de pagamento que desenvolveu. Pede-se comparar com a Taxa pactuada no contrato.

**R: A taxa aplicada pelo critério adotado é a mesma taxa de juros (1,50% a.m) apresentada na confissão de dívida, encontrando-se a mesma dentro da razoabilidade de mercado.**

**Importante frisar que devido aos diversos descontos efetuados em conta corrente em diversas datas, o critério foi trazer o valor presente (data do contrato) até a data dos últimos descontos efetuados em conta corrente que se deu para análise ( 15/10/2010), o que se evidencia o valor total que deveria ser desembolsado pelo Autor no período em compensação dos valores descontados. Apurando, assim, o valor da dívida em comparação aos descontos efetuados.**

- 10- Sendo examinadas outras operações além do objeto de execução, a exemplo de outros financiamentos de capital de giro e da conta corrente, pede-se à Perícia Judicial objetivamente apontar a destinação dada pela Embargante aos recursos levantados junto ao Banco Embargado?

**R: A perícia analisou os contratos dados para análise e a conta corrente da parte Autora, evidenciando que o capital utilizado era empregado no giro do seu negócio. Vide apurações no corpo do Laudo.**



11- Caso alegue eventual encadeamento de operações, pede-se à Perícia Judicial esclarecer se a Embargante se encontrava insolvente à época das contratações que realizou com o Banco Embargado, bem como, informar se a conta utilizada com o Embargado foi o único e exclusivo meio de pagamento utilizado. Para essa convicção pede-se não se limitar ao exame dos extratos bancários, mas também do razão contábil (escrituração analítica) que tem obrigação legal de mantê-la (observar o Decreto -Lei 9.295/46- art. 25, Lei 5.172/66- art. 195, Lei 6.404/76 – arts. 176 e 177, Lei 8.212/91 – art. 32, IN SRF 74/96 -art. 29, Lei 9.983/00- art. 337- A, Lei 10. 406/02 -Arts. 1179 e 1180, e Lei 11.101/05 – art. 51)

**R: Resposta Prejudicada, a perícia não teve acesso a estes documentos (livros contábeis).**

12- Requer a formulação de quesitos suplementares e/ou elucidativos.

**R: Nada a acrescentar.**

#### VII- CONCLUSÕES FINAIS:

Depois de ter analisado as provas que constam nestes autos, esta perita chegou às seguintes conclusões:

- 1- O objeto da presente é a Revisão do **Contrato de Confissão de Dívida e outras avenças - fls. 331/337 celebrado em 16/11/2009.**
- 2- Cumpre informar que a perícia analisou o extrato da conta corrente nº 0103595-9 Ag. 0543 de fls. 37/319, do período de 01/2007 até 10/2010 (fls. 37/319).
- 3- A origem das dívidas que compõe o Contrato de confissão de Dívida são operações entre os meses de 10/2008 e 09/2009.
- 4- Desta forma, os contratos trazidos nos autos referentes aos anos de 2005 até 2007 não fazem parte da confissão de dívida.
- 5- Foram identificados: contratos de crédito automático; contrato de cédula de crédito bancário; Empréstimo Capital de Giro; Contratos de Descontos de Títulos Descontos de Direitos Creditórios oriundos de títulos de crédito (DESC. ESCRITURAL); contrato de conta corrente (LIS).
- 6- A perícia adotou uma numeração didática (1 até 5), com objetivo de separar as 44(quarenta e quatro) operações efetuadas em blocos de semelhantes contratos (Nomenclaturas), que evidenciaram seus movimentos em conta corrente.
- 7- Através da conta corrente do autor, a perícia apurou quais os contratos compõem a confissão de dívida que apresentam saldos devedores em aberto e quais encontram-se quitados, apurando o saldo devedor da composição da Confissão e excessos contratuais.

A perícia analisou cada Contrato apresentando nos autos as seguintes considerações a serem apreciadas pelo Ilustre Julgador para o deslinde da controvérsia



**1- DOS CONTRATOS** (Numeração didática) – Foram apresentados os contratos 02, 03 e apenas 1(um) contrato das operações 04.

**Conclusão:** Ausência de contratos formais e de apresentação de títulos que compõem os saldos devedores das operações 04 (Desconto de Títulos).

A perícia não considerou na confissão de dívida os saldos devedores dos contratos que não foram trazidos aos autos e/ou que não foram identificados pela perícia em conta corrente, pelo motivo de que as nomenclaturas apresentadas em conta corrente são, em sua maioria, genéricas dificultando a apuração pericial. **FALTA DE TRANSPARÊNCIA AO CONSUMIDOR.**

- Vide Tópico Critérios Pericial.

**1- JUROS SOBRE JUROS** - Reitera-se que, no presente caso, não houve ocorrência de juros sobre juros. Conforme entendimento desta Perita, consolidado pela jurisprudência do nosso E. Tribunal através do aviso de n.º. 29/2011 – item 33:

“Em obrigações periódicas não se configura o anatocismo, se o pagamento da parcela anterior abranger a totalidade dos juros.”

**Sem ressalva.**

#### **2- UTILIZAÇÃO DOS VALORS POSTOS À DISPOSIÇÃO DO AUTOR.**

Cumpra informar que os valores dos contratos foram postos à disposição do Autor e por ele utilizados em conta corrente com movimentação regular, ou seja, saques, transferências, pagamentos de contas diversas, encargos, amortização de dívida, amortização de parcelas de empréstimos etc. Contudo, importante ressaltar que o saldo da operação 05 (Saldo Devedor por utilização de LIS) não foi identificado pela perícia como valor que se transfere para cobrança.

**Ressalva: Valores não comprovados como devidos pelo autor referente a utilização de LIS.**

#### **3- TAXA DE JUROS CONTRATADA/APLICADA -**

Constatou-se taxa juros aplicada superior à contratada no contratos (numeração didática) 02; 03 e no contrato de Confissão de Dívida.

**Ressalva: Taxa Aplicada superior à contratada.**

#### **4- COMPARATIVO TAXA MÉDIA DE JUROS BCB**

Cumpra informar que a Taxa de Juros Contratada (1,50%a.m.) está dentro da média da taxa de juros divulgada pelo BACEN no mesmo período e modalidade de crédito - Série nº20725 - Taxa média de juros das operações de crédito - Pessoas jurídicas - Capital de giro total - % a.m.

**Sem ressalva.**

**4- ENCARGOS MORA:** - A perícia considera juros mora de 1% a.m e Multa de 2% nas prestações pagas em atraso.

**Ressalva: No Contrato nº 03 evidencia-se cobrança de juros superior a 1% a.m.**

A perícia considera as diferenças na apuração dos valores que compõe a confissão de dívida.



**5 – COBRANÇAS INDEVIDAS** – Nos contratos 02 e 03 foram inclusas na confissão da dívida parcelas que foram posteriormente descontadas me conta corrente.

**Ressalva: Cobranças indevidas:**

A perícia considera abate as cobranças indevidas na apuração dos valores que compõe a confissão de dívida.

**6- DOS VALORES DESCONTADOS EM CONTA CORRENTE APÓS A DATA DA CONFISSÃO DE DÍVIDA:**

Em conta corrente, constata-se que todos os valores que são creditados a partir de 01/2010 são utilizados (descontados) pelo Banco para pagamentos diversos, sem identificação de qual contrato está sendo quitado (Lançamentos com códigos do Banco), ou seja, os valores são bloqueados para pagamentos diversos, até a data de analisada de 15/10/2010, onde apresenta saldo zero.

**Ressalva: Constata-se diversos encargos em conta corrente que não se encontram identificados a qual contrato se refere. Vide Tópico específico. FALTA DE CLAREZA AO CONSUMIDOR – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUAIS CONTRATOS SE REFEREM - NOMENCLARURAS GENÉRICAS. BLOQUEIO DE VALORES.**

**POSICIONAMENTO PERICIAL:**

Por todo exposto, por falta de comprovação clara pelo Banco das cobranças efetuadas, o posicionamento pericial no presente caso, é de que os valores não comprovados ou bloqueados pelo Banco, devem ser abatidos da dívida do Autor, com eventual saldo a ser ressarcido ao mesmo.

- Valor devido pelo Autor:

Aplicou-se os encargos previsto na Confissão de dívida:

<b>VALOR Apurado - Confissão de Dívida</b>		<b>R\$ 114.673,40</b>
Valor pago no ato		-R\$ 20.000,00
IOF		R\$ 1.132,22
<b>Valor devido em 16/11/2009</b>	<b>(Valor Presente- VP)</b>	<b>R\$ 95.805,62</b>
Taxa de Juros de 1,50% ao mês	(i)	1,50%
Prazo até 15/10/2010 (11 meses)	(n)	11 meses
Juros do Período		R\$ 17.048,50
<b>Valor Futuro até 15/10/2010</b>	<b>(Valor Futuro - FV)</b>	<b>R\$ 112.854,12</b>
<b>Valor Atualiz. TR até 15/10/2010</b>	1,0050211	<b>R\$ 113.420,77</b>





**Conclusão:** Até 15/10/2010 o valor devido pelo Autor, segundo apuração pericial, monta a quantia de R\$ 113.420,77 (cento e treze mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e sete centavos).

- **Compensação:** Valor devido pelo Autor até 15/10/2010 menos Valor descontado em conta corrente pelo Réu após 16/11/2009 até 15/10/2010:

<b>Valor total descontado em c/c até 15/10/2010</b>	R\$ 176.287,24
Valor Devido confissão de Dívida em 15/10/2010	R\$ 113.420,77
Valor a ser ressarcido à parte Autora em 15/10/2010	R\$ 62.866,47
<b>Valor Atualizado até 2019.</b>	<b>1,76600248 R\$ 111.022,34</b>

Diante de todo exposto, compensando-se débitos e créditos, considerando as ressalvas feitas e critério pericial proposto na apuração da dívida, encontra-se em favor da parte Autora o valor de R\$ 111.022,34 (cento e onze mil, vinte e dois reais e trinta e quatro centavos) se assim entender o Ilustre Magistrado.

Encontrando-se à disposição do Ilustre Magistrado, para efetuar quaisquer outros cálculos que entender devidos.

## VII - ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a acrescentar, encerro este presente laudo em 26 (vinte e seis) laudas e ANEXOS I a III, ficando esta perita a disposição deste Juízo para prestar qualquer outro esclarecimento.

N. Termos  
P. Deterimento

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2019.

FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO

Autor: VIMALLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUAS LTDA.  
 Réu: BANCO BRADESCO S/A.



**Fabiana Caffaro**  
 CRC - RJ 108362/O-0

CONTRATO Nº 3161622

**02 - Numeração Pericial.**

Anexo I

CONDIÇÕES CONTRATUAIS	
Data do Contrato	31/07/2009
VALOR CRED. EM C/C	R\$ 68.687,78
valor Contratual	R\$ 70.000,00
OF	R\$ 1.132,22
Tarifa	R\$ 200,00
Prazo/meses:	24
Taxa Juros contratada	3,18%
Prestação Contratada	R\$ 4.234,82
1º Vencimento	31/08/2009
Término	31/07/2011

Apuração Pericial - CONDIÇÕES CONTRATUAIS	
Taxa Juros do Contrato	3,18%
Taxa Juros PRATICADA	3,23%
Prestação Cobrada	R\$ 4.234,82
Apur. Prest. Recal. Perícia	R\$ 4.213,68
Diferença por Prest.	R\$ 20,94

Prest. Nº	Vencimento	Data pagamento	Dias do atraso	Prestação Contratual - Apuração Pericial				Encargo PRATICADO pelo Banco						APURAÇÃO PERICIAL - Prestação + encargos											
				Saldo Devedor	Juros	Perc. %	Prestação Contratual Devida + Apuração Pericial	Prestação Calculada pelo Banco	Multa 2 %	Juros Moratórios	% Juros Mora ao mês	Total Pago	Situação	Prestação Contratual Devida	Multa 2%	Juros Mora 1%	Total Devido	Total Pago	Diferença						
				D= SD ant. - A	B=D+C	C=1% a.m.	E=A+B																		
0				R\$ 70.000,00	R\$	%	R\$																		
1	31/08/2009	31/08/2009	0	R\$ 68.012,12	2.226,00	3,18%	4.213,88	4.234,82	0,00	0,00	0,0%	R\$ 4.234,82	Liquidada	4.213,88	R\$ 0,00	-	R\$ 4.213,88	R\$ 4.234,82	R\$ 20,94						
2	30/09/2009	30/09/2009	0	R\$ 65.961,04	2.162,79	3,18%	4.213,88	4.234,82	0,00	0,00	0,0%	R\$ 4.234,82	Liquidada	4.213,88	R\$ 0,00	-	R\$ 4.213,88	R\$ 4.234,82	R\$ 20,94						
R\$ 41,89																									
PARCELAS VENCIDA ATÉ 16/11/2009 (CONFISSÃO DE DÍVIDA)																									
3	31/10/2009	16/11/2009	16	R\$ 63.844,72	2.097,56	3,18%	4.213,88	4.234,82	84,70	180,50	8,0%	R\$ 4.500,02	vencida	4.213,88	R\$ 84,28	22,47	R\$ 4.320,63	R\$ -	-R\$ 4.320,63						
PARCELA DESCONTADA INDEVIDAMENTE EM CONTA CORRENTE - INCLUSA NA CONFISSÃO																									
3	31/10/2009	25/11/2009	25										liquidada c/c	4.213,88	-	-	-	-	-	R\$ 4.656,37					
4	30/11/2009	-	-	R\$ 61.661,11	2.030,26	3,18%	4.213,88	4.234,82	0,00	0,00	0,0%	R\$ -	REFINAN.	4.213,88	-	-	-	-	-	R\$ 0,00					
5	31/12/2009	-	-	R\$ 59.408,06	1.960,82	3,18%	4.213,88	4.234,82	0,00	0,00	0,0%	R\$ -	REFINAN.	4.213,88	-	-	-	-	-	R\$ 0,00					
6	31/01/2010	-	-	R\$ 57.083,36	1.889,18	3,18%	4.213,88	4.234,82	0,00	0,00	0,0%	R\$ -	REFINAN.	4.213,88	-	-	-	-	-	R\$ 0,00					
7	28/02/2010	-	-	R\$ 54.684,73	1.815,25	3,18%	4.213,88	4.234,82	0,00	0,00	0,0%	R\$ -	REFINAN.	4.213,88	-	-	-	-	-	R\$ 0,00					
8	31/03/2010	-	-	R\$ 52.209,83	1.738,97	3,18%	4.213,88	4.234,82	0,00	0,00	0,0%	R\$ -	REFINAN.	4.213,88	-	-	-	-	-	R\$ 0,00					
9	30/04/2010	-	-	R\$ 49.656,23	1.660,27	3,18%	4.213,88	4.234,82	0,00	0,00	0,0%	R\$ -	REFINAN.	4.213,88	-	-	-	-	-	R\$ 0,00					
10	31/05/2010	-	-	R\$ 47.021,42	1.579,07	3,18%	4.213,88	4.234,82	0,00	0,00	0,0%	R\$ -	REFINAN.	4.213,88	-	-	-	-	-	R\$ 0,00					
11	30/06/2010	-	-	R\$ 44.302,83	1.495,28	3,18%	4.213,88	4.234,82	0,00	0,00	0,0%	R\$ -	REFINAN.	4.213,88	-	-	-	-	-	R\$ 0,00					

577

12	31/07/2010	-	-	R\$	41.497,78	1.408,83	3,18%	4.213,88	4.234,82	0,00	0,00	0,0%	R\$	-	REFINAN.	4.213,88	-	-	-	-	R\$ 0,00
13	31/08/2010	-	-	R\$	38.603,54	1.319,63	3,18%	4.213,88	4.234,82	0,00	0,00	0,0%	R\$	-	REFINAN.	4.213,88	-	-	-	-	R\$ 0,00
14	30/09/2010	-	-	R\$	35.617,26	1.227,59	3,18%	4.213,88	4.234,82	0,00	0,00	0,0%	R\$	-	REFINAN.	4.213,88	-	-	-	-	R\$ 0,00
15	31/10/2010	-	-	R\$	32.536,01	1.132,63	3,18%	4.213,88	4.234,82	0,00	0,00	0,0%	R\$	-	REFINAN.	4.213,88	-	-	-	-	R\$ 0,00
16	30/11/2010	-	-	R\$	29.356,78	1.034,65	3,18%	4.213,88	4.234,82	0,00	0,00	0,0%	R\$	-	REFINAN.	4.213,88	-	-	-	-	R\$ 0,00
17	31/12/2010	-	-	R\$	26.076,45	933,55	3,18%	4.213,88	4.234,82	0,00	0,00	0,0%	R\$	-	REFINAN.	4.213,88	-	-	-	-	R\$ 0,00
18	31/01/2011	-	-	R\$	22.691,81	829,23	3,18%	4.213,88	4.234,82	0,00	0,00	0,0%	R\$	-	REFINAN.	4.213,88	-	-	-	-	R\$ 0,00
19	28/02/2011	-	-	R\$	19.199,53	721,60	3,18%	4.213,88	4.234,82	0,00	0,00	0,0%	R\$	-	REFINAN.	4.213,88	-	-	-	-	R\$ 0,00
20	31/03/2011	-	-	R\$	15.596,20	610,55	3,18%	4.213,88	4.234,82	0,00	0,00	0,0%	R\$	-	REFINAN.	4.213,88	-	-	-	-	R\$ 0,00
21	30/04/2011	-	-	R\$	11.878,28	495,96	3,18%	4.213,88	4.234,82	0,00	0,00	0,0%	R\$	-	REFINAN.	4.213,88	-	-	-	-	R\$ 0,00
22	31/05/2011	-	-	R\$	8.042,14	377,73	3,18%	4.213,88	4.234,82	0,00	0,00	0,0%	R\$	-	REFINAN.	4.213,88	-	-	-	-	R\$ 0,00
23	30/06/2011	-	-	R\$	4.084,00	255,74	3,18%	4.213,88	4.234,82	0,00	0,00	0,0%	R\$	-	REFINAN.	4.213,88	-	-	-	-	R\$ 0,00
24	31/07/2011	-	-	R\$	0,00	129,87	3,18%	4.213,88	4.234,82	0,00	0,00	0,0%	R\$	-	REFINAN.	4.213,88	-	-	-	-	R\$ 0,00

Saldo Devedor cobrado em confissão de dívida até a 2ª prestação	R\$	65.007,60
3ª Parcela Vencida em 31/10/2009- cobrada na Confissão de dívida	R\$	4.500,02
<b>Total cobrado pelo Banco na confissão de dívida</b>	<b>16/11/2009 R\$</b>	<b>69.507,62</b>

<b>Saldo Devedor APURADO PELA PERICIA</b>	<b>R\$</b>	<b>63.844,72</b>
3ª Parcela Vencida em 31/10/2009- cobrada na Confissão de dívida	16/11/2009 R\$	4.320,83
Total apurado para compor a Confissão de Dívida	16/11/2009 R\$	68.165,35
Pagamento efetuado a maior (diferenças de prestação e encargos)	R\$	41,89
Total apurado pela pericia.	16/11/2009 R\$	68.207,24
Pag 3ª Parc. Descontada em conta corrente e inclusa na confissão (ressarcimento)	25/11/2009 R\$	4.856,37
<b>Total a ser incluso na confissão de dívida</b>	<b>R\$</b>	<b>63.650,87</b>

FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO  
Perita Judicial

- \* O contrato renegociado é datado de 16/11/2009, considerando-se 2 prestações adimplidas mais uma datada de vencimento 31/10/2009 (vencida), contudo, comprova-se que foi debitada esta parcela posteriormente em conta corrente (25/11/2009)
- \* A Prestação de nº 3 de vencimento 31/10/2009 foi debitada em 25/11/2009 em conta corrente. (ajuste a ser efetuado pela pericia, comprovando-se que esta parcela foi cobrada na confissão de dívida)

5/2

Autor: VIMALLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUAS LTDA.  
 Réu: BANCO BRADESCO S/A.



Fabiana Caffaro  
 OAB RJ 108362-0-8  
 CRC - RJ 108362-0-8

CONTRATO Nº 2650228

03 - Numeração Pericial.

Anexo II

CONDIÇÕES CONTRATUAIS	
Data do Contrato	08/10/2008
VALOR CRED. EM C/C	R\$ 147.549,63
Valor Contratual	R\$ 150.000,00
DF	R\$ 2.260,37
Tarifa	R\$ 200,00
Prazo (meses)	18
Taxa Juros contratada	3,87%
Prestação Contratada	R\$ 11.777,50
1º Vencimento	05/11/2010
Término	#REF!

Apuração Pericial - CONDIÇÕES CONTRATUAIS	
Taxa Juros do Contrato	3,87%
Taxa Juros PRATICADA	3,93%
Prestação Cobrada	R\$ 11.777,50
Apur. Prest. Recal. Pericial	R\$ 11.724,14
Diferença por Prest.	R\$ 53,36

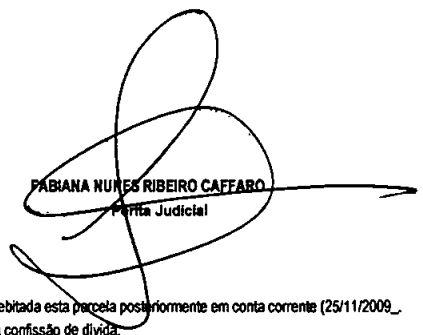
Parcela Nº	Vencimento	Data pagamento	Dias de atraso	Prestação Contratada - Apuração Pericial					Encargo PRATICADO pelo Banco					APURAÇÃO PERICIAL - Prestação + encargos						
				Saldo Devedor D = SO ant. - A	Amortiz. Capital A = E - B	Juros B = D * C	Perc. % C = % a.m.	Prestação Devida Apuração Pericial E = A + B	Prestação Calculada pelo Banco	Multa 2%	Juros Moratórios	% Juros Mora ao mês	Total Pago	Situação	Prestação Contratada Devida	Multa	Juros Mora	Total Devido	Total Pago	Diferença
0				R\$ 150.000,00	R\$	R\$	%	R\$												
1	08/11/2008	12/11/2008	4	R\$ 144.080,85	5.919,14	5.805,00	3,87%	11.724,14	11.724,14	0,00	205,18	13,1%	R\$ 11.929,32	Liquidada	R\$ 11.724,14	R\$ 0,00	15,63	R\$ 11.739,77	R\$ 11.929,32	R\$ 189,55
2	08/12/2008	11/12/2008	3	R\$ 137.932,65	6.148,21	5.575,93	3,87%	11.724,14	11.724,14	0,00	120,14	10,2%	R\$ 11.844,26	Liquidada	R\$ 11.724,14	R\$ 0,00	11,72	R\$ 11.735,86	R\$ 11.844,26	R\$ 108,42
3	08/01/2009	30/01/2009	22	R\$ 131.546,50	6.386,15	5.337,99	3,87%	11.724,14	11.724,14	234,48	744,62	8,7%	R\$ 12.703,24	Liquidada	R\$ 11.724,14	R\$ 234,48	85,98	R\$ 12.044,60	R\$ 12.703,24	R\$ 658,64
4	08/02/2009	09/02/2009	1	R\$ 124.913,21	6.633,29	5.090,85	3,87%	11.724,14	11.724,14	0,00	0,00	0,0%	R\$ 11.777,50	Liquidada	R\$ 11.724,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.724,14	R\$ 11.777,50	R\$ 53,36
5	08/03/2009	09/03/2009	1	R\$ 118.023,21	6.890,00	4.834,14	3,87%	11.724,14	11.724,14	0,00	0,00	0,0%	R\$ 11.777,50	Liquidada	R\$ 11.724,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.724,14	R\$ 11.777,50	R\$ 53,36
6	08/04/2009	08/04/2009	0	R\$ 110.866,57	7.156,64	4.567,50	3,67%	11.724,14	11.724,14	0,00	0,00	0,0%	R\$ 11.777,50	Liquidada	R\$ 11.724,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.724,14	R\$ 11.777,50	R\$ 53,36
7	08/05/2009	08/05/2009	0	R\$ 103.432,97	7.433,60	4.290,54	3,87%	11.724,14	11.724,14	0,00	0,00	0,0%	R\$ 11.777,50	Liquidada	R\$ 11.724,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.724,14	R\$ 11.777,50	R\$ 53,36
8	08/06/2009	08/06/2009	0	R\$ 95.711,68	7.721,28	4.002,86	3,87%	11.724,14	11.724,14	0,00	0,00	0,0%	R\$ 11.777,50	Liquidada	R\$ 11.724,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.724,14	R\$ 11.777,50	R\$ 53,36
9	08/07/2009	08/07/2009	0	R\$ 87.691,58	8.020,10	3.704,04	3,87%	11.724,14	11.724,14	0,00	0,00	0,0%	R\$ 11.777,50	Liquidada	R\$ 11.724,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.724,14	R\$ 11.777,50	R\$ 53,36
10	08/08/2009	10/08/2009	2	R\$ 79.361,11	8.330,48	3.393,66	3,87%	11.724,14	11.724,14	0,00	0,00	0,0%	R\$ 11.777,50	Liquidada	R\$ 11.724,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.724,14	R\$ 11.777,50	R\$ 53,36
11	08/09/2009	08/09/2009	0	R\$ 70.708,24	8.652,87	3.071,27	3,87%	11.724,14	11.724,14	0,00	0,00	0,0%	R\$ 11.777,50	Liquidada	R\$ 11.724,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.724,14	R\$ 11.777,50	R\$ 53,36
12	08/10/2009	08/10/2009	0	R\$ 61.720,51	8.987,73	2.736,41	3,87%	11.724,14	11.724,14	0,00	0,00	0,0%	R\$ 11.777,50	Liquidada	R\$ 11.724,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.724,14	R\$ 11.777,50	R\$ 53,36
PARCELAS VENCIDAS ATÉ 16/11/2009 (CONFISSÃO DE DíVIDA)																				
13	08/11/2009	16/11/2009	8	R\$ 52.384,95	9.335,56	2.388,58	3,87%	11.724,14	11.724,14	234,48	180,24	5,8%	R\$ 12.138,86	vencida	R\$ 11.724,14	R\$ 234,48	31,26	R\$ 11.989,89	R\$ 12.138,86	R\$ 1.148,97
13	08/11/2009	25/11/2009	17											liquidada c/c	R\$ 11.724,14				R\$ 12.558,64	
14	08/12/2009			R\$ 42.688,11	9.698,84	2.027,30	3,87%	11.724,14	11.724,14					REFINAN	R\$ 11.724,14					R\$ 0,00

52

15	08/01/2010	-	-	R\$ 32.616,00	10.072,11	1.652,03	3,87%	11.724,14	11.724,14	-	-	-	-	REFINAN.	R\$ 11.724,14	-	-	-	-	R\$ 0,00
16	08/02/2010	-	-	R\$ 22.154,10	10.461,90	1.262,24	3,87%	11.724,14	11.724,14	-	-	-	-	REFINAN.	R\$ 11.724,14	-	-	-	-	R\$ 0,00
17	08/03/2010	-	-	R\$ 11.287,32	10.866,78	857,36	3,87%	11.724,14	11.724,14	-	-	-	-	REFINAN.	R\$ 11.724,14	-	-	-	-	R\$ 0,00
18	08/04/2010	-	-	R\$ 0,00	11.287,32	436,82	3,87%	11.724,14	11.724,14	-	-	-	-	REFINAN.	R\$ 11.724,14	-	-	-	-	R\$ 0,00

Saldo Devedor cobrado em confissão de dívida até a 12ª prestação	R\$	53.105,57
13ª Parcela Vencida em 08/11/2009- cobrada na Confissão de dívida	R\$	12.138,86
Total cobrado pelo Banco na confissão de dívida	16/11/2009 R\$	65.244,43

Saldo Devedor APURADO PELA PERÍCIA	R\$	52.384,95
13ª Parcela Vencida em 08/11/2009- cobrada na Confissão de dívida	16/11/2009 R\$	11.989,89
Total apurado	16/11/2009 R\$	64.374,84
Pagamento efetuado a maior (diferenças de prestação e encargos)	-R\$	1.436,84
Total	16/11/2009 R\$	62.938,00
Pag. 13ª Parc. Descontada em conta corrente e inclusa na confissão (ressarcimento)	25/11/2009 R\$	12.558,66
Total a ser incluso na confissão de dívida	R\$	50.379,34

  
**FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO**  
 Perita Judicial

\* O contrato renegociado é datado de 16/11/2009, considerando-se 12 prestações adimplidas mais uma datada de vencimento 08/11/2009 (vencida), contudo, comprova-se que foi debitada esta parcela posteriormente em conta corrente (25/11/2009).

\* A Prestação de nº 13 de vencimento 08/11/2009 foi debitada em 25/11/2009 em conta corrente. (ajuste a ser efetuado pela perícia, comprovando-se que esta parcela foi cobrada na confissão de dívida).

594

Autor: VIMALLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUAS LTDA.  
 Réu: BANCO BRADESCO S/A.



**Fabiana Caffaro**  
 PERITA JUDICIAL  
 CRC - RJ 108362/O-0

CONTRATO CONFISSÃO DE DÍVIDA / APURAÇÃO PERICIAL

Anexo III

CONDIÇÕES CONTRATUAIS CONFISSÃO DE DÍVIDA	
Data do Contrato	16/11/2009
VALOR DEVIDO	R\$ 686.308,48
Desconto	-R\$ 308,48
Valor pago no ato	-R\$ 20.000,00
IOF	R\$ 1.132,22
Valor Parcelado	R\$ 667.132,22
Prazo/meses:	60
Taxa Juros contratada	1,50%
Prestação Contratada	R\$ 17.141,07
1º Vencimento	02/01/2010
Término	02/12/2014

SANDO DEVEDOR - APURAÇÃO PERICIAL CONFISSÃO DE DÍVIDA	
Data do Contrato	16/11/2009
VALOR DEVIDO	R\$ 114.673,40
Desconto	R\$ 0,00
Valor pago no ato	-R\$ 20.000,00
IOF	R\$ 1.132,22
Valor Parcelado	R\$ 95.805,62
Prazo/meses:	60
Taxa Juros contratada	1,50%
Prestação apurada	R\$ 2.432,83
1º Vencimento	02/01/2010
Término	02/12/2014

Apuração Pericial - CONDIÇÕES CONTRATUAIS	
taxa Juros do Contrato	1,50%
Taxa Juros PRATICADA	1,54585%
Prestação Cobrada	R\$ 17.141,07
Apur.Prest. Recal. Pericia	R\$ 16.940,77
Diferença por Prest.	R\$ 200,30

Apuração Pericial - CONDIÇÕES CONTRATUAIS	
taxa Juros do Contrato	1,50%
Taxa Juros PRATICADA	1,54585%
Prestação Cobrada	R\$ 17.141,07
Apur.Prest. Recal. Pericia	R\$ 2.432,83
Diferença por Prest.	R\$ 14.708,24

EVOLUÇÃO DA CONFISSÃO DE DÍVIDA - APRESENTADA PELO BANCO  
PRESTAÇÃO COBRADA

EVOLUÇÃO DA CONFISSÃO DE DÍVIDA - APURAÇÃO PERICIAL  
PRESTAÇÃO COBRADA

Prest. No	Vencimento	Saldo Devedor	Amortiza Capital	Juros	Perc. %	Prestação Contratual Devida	Saldo Devedor	Amortiza Capital	Juros	Perc. %	Prestação - Apuração Pericial
		D= SD ant. - A	A=E-B	B=D* C	C=% a.m.	E=A+B	D= SD ant. - A	A=E-B	B=D* C	C=% a.m.	E=A+B
0		R\$ 667.132,22	R\$	R\$	%	R\$	R\$ 95.805,62	R\$	R\$	%	R\$
1	02/01/2010	R\$ 660.304,00	6.828,22	10.312,86	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 94.809,87	995,75	1.437,08	1,50%	2.432,83
2	02/02/2010	R\$ 653.370,23	6.933,77	10.207,31	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 93.799,19	1.010,69	1.422,15	1,50%	2.432,83

EVOLUÇÃO DA CONFISSÃO DE DÍVIDA APRESENTADA PELO BANCO PRESTAÇÃO COBRADA							EVOLUÇÃO DA CONFISSÃO DE DÍVIDA - APURAÇÃO PERICIAL PRESTAÇÃO COBRADA					
Prest. Nº	Vencimento	Saldo Devedor	Amortiza. Capital	Juros	Perc. %	Prestação Contratual Devida -	Saldo Devedor	Amortiza. Capital	Juros	Perc. %	Prestação - Apuração Pericial	
3	02/03/2010	R\$ 646.329,27	7.040,96	10.100,12	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 92.773,34	1.025,85	1.406,99	1,50%	2.432,83	
4	02/04/2010	R\$ 639.179,46	7.149,80	9.991,28	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 91.732,11	1.041,23	1.391,60	1,50%	2.432,83	
5	02/05/2010	R\$ 631.919,13	7.260,33	9.880,76	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 90.675,26	1.056,85	1.375,98	1,50%	2.432,83	
6	02/06/2010	R\$ 624.546,57	7.372,56	9.768,52	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 89.602,56	1.072,70	1.360,13	1,50%	2.432,83	
7	02/07/2010	R\$ 617.060,04	7.486,53	9.654,55	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 88.513,76	1.088,79	1.344,04	1,50%	2.432,83	
8	02/08/2010	R\$ 609.457,78	7.602,26	9.538,82	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 87.408,63	1.105,13	1.327,71	1,50%	2.432,83	
9	02/09/2010	R\$ 601.738,00	7.719,78	9.421,30	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 86.286,93	1.121,70	1.311,13	1,50%	2.432,83	
10	02/10/2010	R\$ 593.898,88	7.839,12	9.301,97	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 85.148,40	1.138,53	1.294,30	1,50%	2.432,83	
11	02/11/2010	R\$ 585.938,59	7.960,30	9.180,79	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 83.992,79	1.155,61	1.277,23	1,50%	2.432,83	
12	02/12/2010	R\$ 577.855,23	8.083,35	9.057,73	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 82.819,85	1.172,94	1.259,89	1,50%	2.432,83	
13	02/01/2011	R\$ 569.646,93	8.208,31	8.932,78	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 81.629,32	1.190,54	1.242,30	1,50%	2.432,83	
14	02/02/2011	R\$ 561.311,73	8.335,20	8.805,89	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 80.420,92	1.208,39	1.224,44	1,50%	2.432,83	
15	02/03/2011	R\$ 552.847,68	8.464,05	8.677,04	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 79.194,40	1.226,52	1.206,31	1,50%	2.432,83	
16	02/04/2011	R\$ 544.252,80	8.594,89	8.546,20	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 77.949,49	1.244,92	1.187,92	1,50%	2.432,83	
17	02/05/2011	R\$ 535.525,04	8.727,75	8.413,33	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 76.685,90	1.263,59	1.169,24	1,50%	2.432,83	
18	02/06/2011	R\$ 526.662,37	8.862,67	8.278,41	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 75.403,35	1.282,54	1.150,29	1,50%	2.432,83	
19	02/07/2011	R\$ 517.662,70	8.999,67	8.141,41	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 74.101,57	1.301,78	1.131,05	1,50%	2.432,83	
20	02/08/2011	R\$ 508.523,91	9.138,79	8.002,29	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 72.780,26	1.321,31	1.111,52	1,50%	2.432,83	
21	02/09/2011	R\$ 499.243,84	9.280,07	7.861,02	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 71.439,13	1.341,13	1.091,70	1,50%	2.432,83	
22	02/10/2011	R\$ 489.820,32	9.423,52	7.717,56	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 70.077,88	1.361,25	1.071,59	1,50%	2.432,83	
23	02/11/2011	R\$ 480.251,12	9.569,20	7.571,89	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 68.696,22	1.381,66	1.051,17	1,50%	2.432,83	
24	02/12/2011	R\$ 470.534,00	9.717,12	7.423,96	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 67.293,83	1.402,39	1.030,44	1,50%	2.432,83	
25	02/01/2012	R\$ 460.666,66	9.867,33	7.273,75	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 65.870,40	1.423,43	1.009,41	1,50%	2.432,83	
26	02/02/2012	R\$ 450.646,80	10.019,87	7.121,22	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 64.425,63	1.444,78	988,06	1,50%	2.432,83	
27	02/03/2012	R\$ 440.472,04	10.174,76	6.966,32	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 62.959,18	1.466,45	966,38	1,50%	2.432,83	
28	02/04/2012	R\$ 430.139,99	10.332,05	6.809,04	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 61.470,73	1.488,45	944,39	1,50%	2.432,83	
29	02/05/2012	R\$ 419.648,23	10.491,76	6.649,32	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 59.959,96	1.510,77	922,06	1,50%	2.432,83	
30	02/06/2012	R\$ 408.994,27	10.653,95	6.487,13	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 58.426,53	1.533,43	899,40	1,50%	2.432,83	
31	02/07/2012	R\$ 398.175,63	10.818,65	6.322,44	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 56.870,09	1.556,44	876,40	1,50%	2.432,83	
32	02/08/2012	R\$ 387.189,74	10.985,89	6.155,20	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 55.290,31	1.579,78	853,05	1,50%	2.432,83	
33	02/09/2012	R\$ 376.034,03	11.155,71	5.985,37	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 53.686,83	1.603,48	829,35	1,50%	2.432,83	

25

EVOLUÇÃO DA CONFISSÃO DE DÍVIDA APRESENTADA PELO BANCO PRESTAÇÃO COBRADA							EVOLUÇÃO DA CONFISSÃO DE DÍVIDA - APURAÇÃO PERICIAL PRESTAÇÃO COBRADA					
Prest. N°	Vencimento	Saldo Devedor	Amortiza Capital	Juros	Perc. %	Prestação Contratual Devida	Saldo Devedor	Amortiza Capital	Juros	Perc. %	Prestação - Apuração Pericial	
34	02/10/2012	R\$ 364.705,87	11.328,16	5.812,92	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 52.059,30	1.627,53	805,30	1,50%	2.432,83	
35	02/11/2012	R\$ 353.202,59	11.503,28	5.637,81	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 50.407,36	1.651,94	780,89	1,50%	2.432,83	
36	02/12/2012	R\$ 341.521,49	11.681,10	5.459,98	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 48.730,63	1.676,72	756,11	1,50%	2.432,83	
37	02/01/2013	R\$ 329.659,82	11.861,67	5.279,41	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 47.028,76	1.701,87	730,96	1,50%	2.432,83	
38	02/02/2013	R\$ 317.614,78	12.045,04	5.096,05	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 45.301,36	1.727,40	705,43	1,50%	2.432,83	
39	02/03/2013	R\$ 305.383,54	12.231,24	4.909,85	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 43.548,05	1.753,31	679,52	1,50%	2.432,83	
40	02/04/2013	R\$ 292.963,23	12.420,31	4.720,77	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 41.768,43	1.779,61	653,22	1,50%	2.432,83	
41	02/05/2013	R\$ 280.350,92	12.612,31	4.528,77	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 39.962,13	1.806,31	626,53	1,50%	2.432,83	
42	02/06/2013	R\$ 267.543,64	12.807,28	4.333,80	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 38.128,73	1.833,40	599,43	1,50%	2.432,83	
43	02/07/2013	R\$ 254.538,38	13.005,26	4.135,82	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 36.267,82	1.860,90	571,93	1,50%	2.432,83	
44	02/08/2013	R\$ 241.332,08	13.206,30	3.934,78	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 34.379,01	1.888,82	544,02	1,50%	2.432,83	
45	02/09/2013	R\$ 227.921,63	13.410,45	3.730,63	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 32.461,86	1.917,15	515,69	1,50%	2.432,83	
46	02/10/2013	R\$ 214.303,87	13.617,76	3.523,33	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 30.515,95	1.945,91	486,93	1,50%	2.432,83	
47	02/11/2013	R\$ 200.475,60	13.828,27	3.312,82	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 28.540,86	1.975,09	457,74	1,50%	2.432,83	
48	02/12/2013	R\$ 186.433,57	14.042,03	3.099,05	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 26.536,14	2.004,72	428,11	1,50%	2.432,83	
49	02/01/2014	R\$ 172.174,47	14.259,10	2.881,98	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 24.501,35	2.034,79	398,04	1,50%	2.432,83	
50	02/02/2014	R\$ 157.694,95	14.479,52	2.661,58	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 22.436,04	2.065,31	367,52	1,50%	2.432,83	
51	02/03/2014	R\$ 142.991,59	14.703,36	2.437,73	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 20.339,74	2.096,29	336,54	1,50%	2.432,83	
52	02/04/2014	R\$ 128.060,94	14.930,65	2.210,44	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 18.212,01	2.127,74	305,10	1,50%	2.432,83	
53	02/05/2014	R\$ 112.899,49	15.161,45	1.979,63	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 16.052,35	2.159,65	273,18	1,50%	2.432,83	
54	02/06/2014	R\$ 97.503,66	15.395,83	1.745,26	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 13.860,31	2.192,05	240,79	1,50%	2.432,83	
55	02/07/2014	R\$ 81.869,84	15.633,82	1.507,26	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 11.635,38	2.224,93	207,90	1,50%	2.432,83	
56	02/08/2014	R\$ 65.994,34	15.875,50	1.265,58	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 9.377,07	2.258,30	174,53	1,50%	2.432,83	
57	02/09/2014	R\$ 49.873,43	16.120,91	1.020,17	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 7.064,90	2.292,18	140,66	1,50%	2.432,83	
58	02/10/2014	R\$ 33.503,31	16.370,12	770,97	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 4.758,74	2.326,56	106,27	1,50%	2.432,83	
59	02/11/2014	R\$ 16.880,14	16.623,17	517,91	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 2.396,88	2.361,46	71,38	1,50%	2.432,83	
60	02/12/2014	RS 0,00	16.880,14	260,94	1,55%	R\$ 17.141,08	R\$ 0,00	2.396,88	35,95	1,50%	2.432,83	
<b>R\$ 1.028.465,02</b>												<b>R\$ 145.969,99</b>

FABIANA NUNES RIBEIRO CABRARI  
Perita Judicial/ CRC nº 108362-O

574